



## ESTATUTO DA FUNDAÇÃO CIDADE DA PAZ



### CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, REGIME JURÍDICO, DURAÇÃO, SEDE, FORO E DEFINIÇÕES

**Art. 1º.** A Fundação Cidade da Paz – Funcipaz, com prazo de duração indeterminado, é uma entidade civil, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa financeira e patrimonial, e reger-se-á pelo presente Estatuto, por seu Regimento Interno e pela legislação aplicável.

**Art. 2º.** A Funcipaz tem sede e foro na cidade de Brasília, Distrito Federal, e poderá constituir escritórios de representação em outras unidades da federação, com atuação em qualquer parte do território nacional.

**Art. 3º.** Para efeitos deste Estatuto, entende-se por:

- I - Abordagem Transdisciplinar e Holística: integra a visão holística que conecta a parte e o todo, possibilitando o pensar global e o agir local. A transdisciplinaridade é o diálogo entre os diversos estilos epistemológicos visando a imprescindível aliança entre ciência e consciência;
- II - Aprendiz: é a pessoa que participa de uma formação da Unipaz, de forma envolvida e comprometida com o seu desenvolvimento pessoal, social e ambiental ao longo de toda a existência;
- III - ARIE: constitui sigla de Área de Relevante Interesse Ecológico, criada pelo Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza do Ministério do Meio Ambiente;
- IV - Biofilia: é a tendência de amar e cuidar da vida em todas as suas manifestações;
- V - Colegiado da Unipaz DF: consiste de instância da Reitoria, que se reúne semanalmente desde a instituição da Funcipaz em 1987, constituído por representantes das coordenações de projetos e programas da Unipaz DF, com o objetivo de ser um espaço de encontro, estudos e deliberações;
- VI - Cultura de Paz da Unipaz: é inspirada numa visão de ecologia integral: individual, social e ambiental. A metodologia é detalhada na obra *A Arte de Viver em Paz* de Pierre Weil, laureado com o prêmio de *Educação para a Paz* pela Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (Unesco), em 2000;
- VII - Teoria e Práxis Fundamentais da Unipaz: são sustentadas no paradigma holístico que integra o saber e o despertar para o Ser, numa abordagem transdisciplinar da realidade;
- VIII - Unidade na diversidade: é o acolhimento e o respeito da singularidade em todas as suas manifestações, experienciando uma ética da diversidade e da não separatividade;
- IX - Unidades Unipaz: são entidades, jurídicas ou não, com atuação administrativa independente e que apresentam convergência com a prática da *Cultura de Paz* da Unipaz e da *Abordagem Transdisciplinar e Holística*, local ou regionalmente, no âmbito nacional e internacional;



- X - Universidade Internacional da Paz (Unipaz DF): é a entidade inaugurada em 1987, mantida pela Funcipaz, que tem como missão promover o “movimento de educação, cuidado e práticas integrativas para o despertar de uma consciência de inteireza, de onde emana a paz nas ecologias individual, social e ambiental, rumo à sustentabilidade com ética e respeito à vida”.

## CAPÍTULO II DAS FINALIDADES

**Art. 4º.** A Funcipaz tem por finalidade principal gerenciar, manter e contribuir para o desenvolvimento da *Universidade Internacional da Paz* de Brasília (Unipaz DF).

§ 1º. A Unipaz é pioneira do movimento de Cultura de Paz no mundo, tendo sua metodologia em Educação para a Paz reconhecida na 26ª Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura – Unesco, em 1992.

§ 2º. A Unipaz DF será regida por Regimento Interno.



**Art. 5º.** A Funcipaz tem, ainda, por finalidades:

- I - promover o cultivo de uma *Cultura de Paz* cotidianamente, integrando pessoas, sociedade, natureza, por meio do exercício do amor e cuidado à vida e à natureza em todas as suas manifestações - *biofilia*, nas áreas de educação, cultura, saúde, meio ambiente, assistência social, segurança alimentar e nutricional, pesquisa científica, e na promoção da ética, cidadania, democracia e direitos humanos;
- II - partilhar o saber da *Teoria e da Práxis Fundamentais* da Unipaz, pautada nas Três Ecologias, assegurando o fortalecimento e o compromisso do cuidado com cada uma delas: a Ecologia Individual, que consistente na paz consigo; a Ecologia Social; representada pela paz com o outro; e a paz com a natureza, a Ecologia Ambiental;
- III - fomentar iniciativas na área da educação, estimulando o saber teórico e prático da *Abordagem Transdisciplinar e Holística* para públicos diversos, incluindo as crianças, adolescente, adultos e idosos;
- IV - prestar serviços, voluntários ou não, aos usuários da assistência social, sem qualquer discriminação, de forma planejada e sistemática, com foco na *Cultura de Paz*, não se restringindo à distribuição de bens, benefícios e encaminhamentos, dando especial atendimento à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
- V - cuidar da Ecologia Social promovendo e apoiando iniciativas individuais e movimentos coletivos de cidadania, visando à proteção da democracia e dos direitos humanos, entre esses o acolhimento dos saberes das diferentes etnias indígenas brasileiras e das Américas, à preservação da cultura oriunda da matriz africana, e ao atendimento a grupos que representem minorias sociais;
- VI - produzir e apoiar pesquisas científicas e estudos, bem como iniciativas que traduzam o compromisso ético com as Ecologias Individual, Social e Ambiental, inspirados na *Abordagem Transdisciplinar e Holística*;
- VII - disseminar e apoiar a abertura de diferentes *Unidades Unipaz*, que funcionam de forma autônoma, cultivando a *Unidade na diversidade*, e inspiradas pela *Teoria e Práxis Fundamentais* da Unipaz.

**Art. 6º.** A Funcipaz não tem caráter político-partidário, religioso ou ideológico, devendo ater-se às suas finalidades estatutárias.



UNiPAZ

1º Ofício de Brasília-DF  
Nº de Protocolo e Registro  
164109  
Pessoas Jurídicas

### CAPÍTULO III DAS ATIVIDADES DA FUNCIPAZ

**Art. 7º.** Para a consecução de suas finalidades, a Funcipaz poderá:

- I - desenvolver, oferecer e fomentar cursos, formações, pós-formações, assim como organizar eventos nacionais e internacionais, presenciais e à distância, disseminando a *Cultura de Paz*, fundamentais na *Abordagem Transdisciplinar e Holística*;
- II - apoiar estudos e pesquisas que tenham por objeto a construção de uma *Cultura de Paz* nas áreas da ciência, arte, filosofia e tradições;
- III - criar e fortalecer parcerias com instituições públicas ou privadas, associações e movimentos que atuem no cuidado e desenvolvimento da ética pessoal, social e ambiental;
- IV - zelar para que os *Aprendizes*, colaboradores e voluntários desenvolvam valores, atitudes, comportamento e estilos de vida que lhes permitam resolver conflitos por meios pacíficos e com espírito de respeito pela dignidade humana, de tolerância e não-discriminação;
- V - promover ações relacionadas à educação ambiental, conceitos de ecologia e aumento da sustentabilidade local, regional, nacional e internacional;
- VI - estruturar as condições que assegurem a integridade da ARIE Granja do Ipê (DF) preservando o bioma cerrado, suas águas nascentes, águas subterrâneas e córregos, integrando as comunidades lindeiras e os ocupantes da unidade de conservação;
- VII - apoiar estudos e pesquisas para a preservação da cultura e dos sítios arqueológicos existentes na ARIE Granja do Ipê (DF);
- VIII - participar de programas e projetos de comunicação nas redes sociais, TV e rádio levando conteúdos que proponham uma nova visão sobre a relação do Ser Humano consigo mesmo, com o outro e com a natureza;
- IX - celebrar, por meio de instrumentos formais com instituições públicas ou privadas, a prestação de serviços visando à consecução das finalidades da Funcipaz;
- X - comercializar produtos e oferecer serviços de forma a disseminar e apoiar as finalidades da Funcipaz;
- XI - participar de licitações públicas, editais e chamamentos públicos de forma a desenvolver as finalidades da Funcipaz.

### CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO

**Art. 8º.** O patrimônio da Funcipaz é constituído por bens e valores, que venham a ser adicionados por:

- I - aquisições de bens móveis e imóveis, para instalações ou execução de suas finalidades estatutárias;
- II - bens móveis, imóveis e direitos, livres de ônus, que lhe forem transmitidos em caráter definitivo, por pessoas naturais ou jurídicas, privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras;
- III - doações, heranças ou legados feitos por pessoas naturais ou jurídicas, privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras;
- IV - quaisquer bens e valores adventícios;
- V - doações dos instituidores constantes em escritura pública.



§ 1º. No que se trata ao *caput*, as movimentações do patrimônio serão realizadas em observância às leis, princípios e normas brasileiras de contabilidade na escrituração contábil do patrimônio, receitas e despesas.

§ 2º. Cabe ao Conselho Curador da Funcipaz, ouvida a Promotoria de Fundações, a aceitação de doações com encargos.

**Art. 9º.** Os bens e direitos da Funcipaz somente poderão ser utilizados para realizar os objetivos estatutários, sendo permitida, porém, a alienação, a cessão ou a sub-rogação de qualquer bem ou direito para a consecução dos mesmos objetivos.

**Parágrafo único.** Caberá ao Conselho Curador, ouvida a Promotoria de Fundações, aprovar a alienação, a cessão ou a sub-rogação dos bens imóveis incorporados ao patrimônio e, ainda, aprovar permuta vantajosa à Funcipaz.

#### CAPÍTULO V DA RECEITA



**Art. 10.** A receita da Funcipaz será constituída por:

- I - rendas provenientes dos resultados de suas atividades;
- II - usufrutos que lhe forem constituídos;
- III - rendas provenientes dos títulos, ações ou ativos financeiros de sua propriedade ou operações de crédito;
- IV - rendas auferidas de seus bens patrimoniais, as receitas de qualquer natureza ou do resultado das atividades de outros serviços que prestar;
- V - doações e quaisquer outras formas de benefícios que lhe forem destinadas;
- VI - subvenções, dotações, contribuições e outros auxílios estipulados em favor da Funcipaz pela União, pelos Estados e pelos Municípios, bem como por pessoas físicas, instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- VII - rendas próprias de imóveis que vier a possuir e pelos rendimentos auferidos de explorações dos bens que terceiros confiarem à sua administração;
- VIII - outras rendas e recursos eventuais.

**Art. 11.** Os recursos financeiros da Funcipaz, excetuados os que tenham especial destinação, serão empregados exclusivamente na manutenção e desenvolvimento das atividades que lhe são próprias e, quando possível, no acréscimo de seu patrimônio.

**Parágrafo único.** A aplicação de recursos financeiros no patrimônio da instituição deverá obedecer a planos que tenham em vista:

- I - a garantia dos investimentos;
- II - a manutenção do poder aquisitivo dos capitais aplicados.



## CAPÍTULO VI DA ADMINISTRAÇÃO



**Art. 12.** São órgãos da administração da Funcipaz:

- I - Conselho Curador;
- II - Conselho Fiscal;
- III - Diretoria Executiva.

**Art. 13.** O exercício das funções, pelos integrantes do Conselho Curador e do Conselho Fiscal da Funcipaz, não será remunerado a qualquer título.

**Art. 14.** Os integrantes da Diretoria Executiva, ou parte dela, poderá ser remunerada, a critério do Conselho Curador, em conformidade com a lei e desde que o dirigente atue efetivamente na gestão executiva com jornada de trabalho compatível com a função, respeitados os limites máximos dos valores praticados pelo mercado, em sua área de atuação.

§ 1º. Será efetuado um estudo prévio de viabilidade e de impacto orçamentário, de acordo com a alínea "a", o § 2º, Art. 12 da Lei 9532 de 10/12/1997.

§ 2º. No caso de contratação de Diretoria Executiva remunerada, constará em contrato de trabalho a dedicação exclusiva do dirigente remunerado e a respectiva jornada mensal de trabalho.

**Art. 15.** Os integrantes dos órgãos da administração da Funcipaz poderão receber ajuda de custo exclusivamente para deslocamentos, hospedagens e refeições, no desempenho das atividades a serviço da Funcipaz.

**Art. 16.** Os integrantes dos órgãos da administração da Funcipaz não respondem subsidiariamente pelas obrigações da Funcipaz, exercidas com observância deste Estatuto e da lei.

**Art. 17.** Respeitado o disposto neste Estatuto, a Funcipaz terá sua estrutura organizacional e o funcionamento fixados em Regimento Interno, que estabelecerá as atividades e atribuições administrativas e técnicas, de modo a atender plenamente às finalidades da Funcipaz.

**Art. 18.** As sugestões de personalidades para a assunção dos órgãos da administração da Funcipaz serão aprovadas em reunião, no mínimo 30 (trinta) dias antes da expiração dos mandatos, que iniciarão o mandato no dia subsequente ao fim do mandato da gestão vigente.

**Art. 19.** Será constituído um Comitê Honorário, com integrantes nomeados pelo Conselho Curador, em quantidade ilimitada e sem caráter deliberativo, com o fim de homenagear personalidades em virtude dos relevantes serviços prestados em áreas ligadas às finalidades da Funcipaz antes, durante ou depois de sua criação.



## CAPÍTULO VII DO CONSELHO CURADOR

**Art. 20.** O Conselho Curador será constituído por personalidades, cuja afinidade com as finalidades e as atividades desenvolvidas pela Funcipaz mereça destaque.

**Art. 21.** O Conselho Curador será constituído por 15 (quinze) integrantes efetivos e 4 (quatro) suplentes, para um mandato de 4 (quatro) anos, aprovados por maioria simples pelos representantes do Conselho Curador.

§ 1º. Cada Conselheiro poderá ser reconduzido por no máximo mais um mandato de forma ininterrupta, visando promover a renovação de seus integrantes.

§ 2º. Os integrantes efetivos do Conselho Curador elegerão, entre si, o Presidente do Conselho Curador que, por sua vez, escolherá o Vice-Presidente.

§ 3º. Os integrantes do Conselho Curador apresentarão saber específico de alguma finalidade ou atividade da Funcipaz e, preferencialmente, terão participado de uma formação da Unipaz.

§ 4º. Os integrantes do Conselho Curador poderão ser sugeridos pelo *Colegiado da Unipaz DF*.

§ 5º. O Reitor e o Vice-Reitor da Unipaz DF poderão integrar o Conselho Curador.

§ 6º. Os integrantes da Diretoria Executiva da Funcipaz que não assumirem novo mandato, poderão integrar o Conselho Curador ou o Conselho Fiscal.

§ 7º. Em caso de impedimento, vacância, licença ou falta conhecida em reunião do Conselho Curador, os integrantes efetivos serão substituídos pelos suplentes.

§ 8º. Será convocada reunião com o fim de escolher novo integrante do Conselho Curador, caso não haja mais suplentes, exceto se ocorrer no último semestre do mandato, ou, se a ausência de suplentes não der causa à impossibilidade de se atingir o quórum para as reuniões ordinárias do órgão.

**Art. 22.** Compete ao Conselho Curador:

- I - zelar pela continuidade e pelo prestígio da Funcipaz;
- II - aprovar os integrantes do Conselho Fiscal, observado o disposto no capítulo próprio;
- III - aprovar os novos integrantes da Diretoria Executiva, observado o disposto no capítulo próprio;
- IV - aprovar a nomeação do Reitor e do Vice-Reitor da Unipaz DF, considerando a atuação destacada das personalidades indicadas em relação à *Cultura de Paz e à Abordagem Transdisciplinar e Holística*, a partir de sugestão do *Colegiado da Unipaz DF*;
- V - nomear os integrantes do Comitê Honorário, a partir de sugestão do *Colegiado da Unipaz DF*;
- VI - aprovar o Regimento Interno da Unipaz DF, a partir de proposta elaborada pelo *Colegiado da Unipaz DF*;
- VII - aprovar o Regimento Interno da Funcipaz, a partir de proposta elaborada pela Diretoria Executiva;
- VIII - aprovar eventuais modificações ou reforma deste Estatuto, observado o disposto no capítulo próprio e a legislação vigente;





- IX - deliberar sobre a alienação a qualquer título, o arrendamento, a oneração ou o gravame dos bens móveis e imóveis da Funcipaz, observado o disposto no capítulo próprio;
- X - deliberar sobre a aceitação de doação ou legado, quando existirem encargos, observado o disposto no capítulo próprio;
- XI - deliberar sobre a oneração e a sub-rogação de bens e patrimônio da Funcipaz, observado o disposto no capítulo próprio;
- XII - deliberar sobre aquisições de bens móveis e imóveis para instalações ou execução de suas finalidades estatutárias;
- XIII - conceder licença aos integrantes do Conselho Curador, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;
- XIV - escolher e aprovar a contratação de serviços de auditores independentes;
- XV - aprovar as diretrizes e políticas do planejamento e prioridade de ações, das contratações e parcerias, da estrutura de gestão e dos colaboradores, dos programas específicos, dos critérios de preços contratados e dos preços de produtos e serviços oferecidos;
- XVI - aprovar a contratação de empréstimos, bem como o recebimento e aplicação de recursos a fundo perdido;
- XVII - aprovar o orçamento, as contas, os balanços, o relatório anual da Funcipaz e acompanhar a execução orçamentária;
- XVIII - deliberar sobre o aproveitamento dos resultados do exercício, considerando o desenvolvimento dos objetivos sociais da Funcipaz;
- XIX - exercer a fiscalização superior do patrimônio e dos recursos da Funcipaz;
- XX - decidir sobre a extinção da Funcipaz, observado o disposto no capítulo próprio;
- XXI - resolver os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno da Funcipaz.

**Art. 23.** O Conselho Curador reunir-se-á, ordinariamente, 2 (duas) vezes ao ano para aprovar o orçamento, as contas, os balanços, o relatório anual da Funcipaz e acompanhar a execução orçamentária, e, extraordinariamente, quando convocado.

§ 1º. A reunião ordinária será convocada pelo seu Presidente. A reunião extraordinária poderá ser convocada pelo seu Presidente ou por 2/3 (dois terços) dos integrantes do Conselho Curador ou, ainda, pelo Diretor Presidente da Diretoria Executiva.

§ 2º. As reuniões, tanto ordinária quanto extraordinária, poderão ser realizadas no formato presencial físico ou à distância. A reunião ordinária será convocada com no mínimo 14 (quatorze) dias corridos antes da data da reunião e a reunião extraordinária será convocada com no mínimo 7 (sete) dias corridos antes da data da reunião.

§ 3º. As reuniões ocorrerão em primeira convocação com a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) de seus integrantes, e, em segunda convocação, após trinta minutos se a reunião for presencial físico ou após quinze minutos no caso de reunião à distância, com qualquer número de integrantes.

§ 4º. Tanto nas reuniões com presença física quanto à distância, as decisões serão tomadas pela maioria simples de votos dos integrantes presentes, cabendo ao Presidente do Conselho Curador, somente o voto de desempate.



## CAPÍTULO VIII DO CONSELHO FISCAL

**Art. 24.** O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) integrantes efetivos e 2 (dois) suplentes, com mandato de 4 (quatro) anos e recondução por no máximo mais um mandato de forma ininterrupta, visando promover a renovação de seus integrantes.

§ 1º. Serão nomeados como integrantes do Conselho Fiscal os candidatos aprovados pelo Conselho Curador, com maioria de votos dos presentes, em reunião convocada para esse fim.

§ 2º. Os integrantes do Conselho Fiscal apresentarão saber específico ou formação acadêmica nas áreas de administração, contabilidade, direito ou economia.

§ 3º. Os integrantes efetivos do Conselho Fiscal elegerão, entre si, o Presidente do Conselho Fiscal.

§ 4º. Os integrantes do Conselho Fiscal não exercerão outra função na Funcipaz.

§ 5º. Os integrantes do Conselho Fiscal não manterão relações comerciais, e, ainda, não apresentarão relação marital ou de parentesco, consanguíneos ou por afinidade até o terceiro grau, com integrantes do Conselho Curador ou da Diretoria Executiva ou com qualquer colaborador da entidade, remunerado ou voluntário.

§ 6º. Em caso de impedimento, vacância, licença ou falta conhecida em reuniões do Conselho Fiscal, os integrantes efetivos serão substituídos pelos suplentes.

**Art. 25.** Os integrantes do Conselho Fiscal reunir-se-ão ordinariamente para o exame do balanço geral e da prestação de contas da Funcipaz e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente do Conselho Curador ou por 02 (dois) integrantes do Conselho Fiscal.

**Art. 26.** Compete ao Conselho Fiscal:

- I - fiscalizar a gestão econômico-financeira da Funcipaz, examinar suas contas, balanços e documentos, e emitir parecer, em no máximo 15 (quinze) dias após o recebimento, que será encaminhado ao Conselho Curador;
- II - analisar, trimestralmente, os balancetes mensais da Funcipaz;
- III - opinar sobre as propostas dos demais órgãos da administração da Funcipaz a serem submetidos ao Conselho Curador, relativas às operações patrimoniais relevantes;
- IV - emitir parecer prévio e justificado relativo aos instrumentos de celebração de prestação de serviços a serem formalizados entre a Funcipaz e outras entidades públicas ou privadas;
- V - sugerir providências para evitar erros, inconformidades, fraudes ou atos delituosos, visando ao programa de integridade da Funcipaz;
- VI - denunciar, por qualquer de seus integrantes, os erros, fraudes ou crimes que tiverem conhecimento, e demandar providências ao Conselho Curador;
- VII - deliberar sobre os assuntos de sua alçada levados à sua consideração pelo Conselho Curador.

**Parágrafo único.** Os integrantes do Conselho Fiscal poderão agir em conjunto ou individualmente, para cumprir as competências do *caput*.



## CAPÍTULO IX DA DIRETORIA EXECUTIVA

**Art. 27.** A Funcipaz será administrada por uma Diretoria Executiva constituída por um Diretor Presidente, um Diretor Financeiro e um Diretor Administrativo e Patrimonial, com mandato de 4 (quatro) anos e recondução de no máximo mais um mandato, de forma ininterrupta, visando promover a renovação de seus integrantes.

§ 1º. Serão nomeados como integrantes da Diretoria Executiva, os candidatos aprovados pelo Conselho Curador com maioria de votos dos presentes, em reunião convocada para esse fim.

§ 2º. Os diretores da Diretoria Executiva não integrarão o Conselho Curador e nem o Conselho Fiscal.

§ 3º. Em caso de licença temporária de algum integrante da Diretor Executiva, os integrantes remanescentes escolherão, entre si, o substituto que assumirá as atribuições do cargo do Diretor afastado.

§ 4º. Em caso de vacância, por qualquer motivo, será convocada reunião extraordinária do Conselho Curador, no prazo de até 30 (trinta) dias, para a escolha de novo integrante, que comporá a Diretoria Executiva pelo tempo restante do mandato.

**Art. 28.** São atribuições da Diretoria Executiva:

- I - cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno da Funcipaz, o Regimento Interno da Unipaz DF, as normas e as deliberações do Conselho Curador e do Conselho Fiscal;
- II - manter um relacionamento direto e proficiente junto à Reitoria da Unipaz DF, de forma a prover o funcionamento de suas iniciativas, programas, projetos e ações;
- III - levar à apreciação do Conselho Curador a alienação a qualquer título, o arrendamento, a oneração ou o gravame dos bens móveis e imóveis da Funcipaz;
- IV - levar à apreciação do Conselho Curador a aceitação de doação ou legado com encargos e, ainda, a oneração e a sub-rogação de bens e patrimônio da Funcipaz;
- V - levar à apreciação do Conselho Curador sobre aquisições de bens móveis e imóveis para instalações ou execução das finalidades da Funcipaz;
- VI - levar à apreciação do Conselho Curador as diretrizes e políticas do planejamento e prioridade de ações, das contratações e parcerias, da estrutura de gestão e dos colaboradores, dos programas específicos, dos critérios de preços contratados e dos preços de produtos e serviços oferecidos;
- VII - submeter à aprovação do Conselho Curador balancetes e prestação anual de contas, acompanhados de relatórios patrimoniais e financeiros, juntamente com parecer do Conselho Fiscal;
- VIII - submeter à aprovação do Conselho Curador o Regimento Interno da Unipaz DF elaborado pelo Colegiado da Unipaz DF;
- IX - elaborar o Regimento Interno da Funcipaz e submeter à apreciação do Conselho Curador;
- X - elaborar a estratégia de ação da Funcipaz, bem como sobre os projetos e programas a serem desenvolvidos;



- XI - criar ou extinguir a estrutura administrativa de qualquer nível, locais ou situados nas filiais ou sucursais;
- XII - definir a estrutura e o quadro de colaboradores da Funcipaz, bem como fixar diretrizes de salários, vantagens e outras compensações para os colaboradores;
- XIII - definir critérios para determinação de valores dos serviços, produtos e bens, contratados ou adquiridos e, também os critérios para determinação dos preços praticados nos serviços e produtos oferecidos pela Funcipaz;
- XIV - submeter à aprovação do Conselho Curador as propostas de empréstimos a serem solicitadas às entidades de financiamento, que onerem os bens da Funcipaz, assim como o recebimento e aplicação de recursos a fundo perdido;
- XV - assinar instrumentos formais para a prestação de serviços com entidades públicas e privadas e, ainda, pessoas físicas, para cumprir as finalidades da Funcipaz;
- XVI - assinar instrumentos formais que constituam ônus, obrigações ou compromissos para a Funcipaz, ouvido o Conselho Curador;
- XVII - expedir normas operacionais e administrativas necessárias às atividades da Funcipaz;
- XVIII - implantar e fazer cumprir o programa de integridade da Funcipaz;
- XIX - sugerir novos integrantes para a Diretoria Executiva, a partir de competências e habilidades requeridas para cada cargo, para aprovação pelo Conselho Curador;
- XX - providenciar informações e os meios necessários ao efetivo desempenho das atribuições do Conselho Curador e do Conselho Fiscal.

**Art. 29.** Compete ao Diretor Presidente:

- I - representar a Funcipaz em juízo ou fora dele;
- II - movimentar contas bancárias, assinando cheques e recibos, juntamente com o Diretor Financeiro;
- III - orientar, dirigir e supervisionar as atividades da Funcipaz;
- IV - assinar instrumentos formais de prestação de serviços com entidades públicas e privadas ou com pessoas físicas, com o intuito de assegurar a plena realização dos objetivos da Funcipaz;
- V - manter contatos e desenvolver ações junto a entidades públicas e privadas para obtenção de recursos, doações, empréstimos, e estabelecimento de acordos que beneficiem a Funcipaz;
- VI - admitir, promover, transferir e dispensar empregados da Funcipaz;
- VII - aprovar despesas de modo geral.

**Art. 30.** Compete ao Diretor Financeiro:

- I - supervisionar e controlar as receitas, despesas e aplicações financeiras da Funcipaz;
- II - movimentar contas bancárias, assinando cheques e recibos, juntamente com o Diretor Presidente;
- III - assinar, juntamente com o Diretor Presidente, documentos relativos à sua área de atuação;
- IV - dirigir e fiscalizar a contabilidade da Funcipaz;
- V - supervisionar a elaboração da proposta orçamentária para cada exercício, referente ao custeio da estrutura e administração da Funcipaz;



- VI - supervisionar a elaboração da prestação de contas e do balanço geral da Funcipaz e submeter, trimestralmente, os balancetes ao Conselho Fiscal e, anualmente, a prestação de contas com as demonstrações contábeis mínimas exigidas ou recomendadas até 30 (trinta) de julho do ano seguinte;
- VII - elaborar o relatório anual de atividades e do plano de trabalho a serem apreciados pela Diretoria Executiva e encaminhados ao Conselho Curador.

**Art. 31.** Compete ao Diretor Administrativo e Patrimonial as seguintes atividades, que estarão agrupadas de acordo com a natureza das mesmas.

**§ 1º.** Atividades administrativas:

- I - atender aos parceiros, *Aprenhizes*, colaboradores, voluntários e fornecedores da Unipaz DF;
- II - providenciar os serviços de hospedagem e de refeições para as formações e eventos que ocorrem na Unipaz DF, quando contratados;
- III - prover a logística para a realização de formações e eventos que ocorrerem na Unipaz DF;
- IV - viabilizar a comercialização dos produtos e serviços da Unipaz DF;
- V - manter atualizado o inventário de móveis e imóveis da Unipaz DF.

**§ 2º.** Atividades patrimoniais:

- I - cuidar, manter, reparar e reformar os espaços físicos, móveis e imóveis da Unipaz DF, para o pronto uso dos mesmos;
- II - prover a infraestrutura física de saneamento, transporte, energia e comunicação para a realização de formações e eventos que ocorrerem na Unipaz DF.

**§ 3º.** Atividades de programas e projetos:

- I - elaborar planos e estudos visando ao desenvolvimento das finalidades da Funcipaz;
- II - buscar fontes de recursos públicos ou privados para aplicação em iniciativas aderentes às finalidades da Funcipaz;
- III - elaborar propostas de projetos visando à consecução das finalidades da Funcipaz;
- IV - assinar instrumentos formais relativos aos projetos e programas, juntamente com o Diretor Presidente;
- V - assistir aos responsáveis pelos projetos e programas na consecução dos mesmos;
- VI - fiscalizar e coordenar a aplicação dos recursos na execução dos projetos e programas da Funcipaz;
- VII - efetuar a prestação de contas dos projetos e programas da Funcipaz.

**Art. 32.** Compete a cada um dos Diretores:

- I - participar das deliberações e decisões da Diretoria Executiva;
- II - supervisionar as atividades das áreas que lhe forem atribuídas, da estrutura organizacional da Funcipaz;
- III - promover a organização do plano geral de trabalho, a elaboração da proposta orçamentária anual e a composição do quadro de pessoal da área sob sua supervisão, submetendo-os à decisão da Diretoria Executiva, para aprovação do Conselho Curador;
- IV - executar outros encargos que lhes forem atribuídos pelo Diretor Presidente.



**Art. 33.** A estrutura e atribuições específicas, as reuniões e demais atividades da Diretoria Executiva serão regidas conforme disposto no Regimento Interno da Funcipaz.

**Art. 34.** É terminantemente defeso, aos integrantes da Diretoria Executiva, e ineficaz em relação à Funcipaz, o uso da denominação desta em negócios estranhos aos objetivos fundacionais, inclusive em fianças, avais ou quaisquer outras garantias de favor.

**Art. 35.** Nos atos que acarretem responsabilidade para a Funcipaz, esta deverá ser representada pelo Diretor Presidente, ou, ainda, por bastantes procuradores, observadas as disposições deste Estatuto e a legislação vigente.

## CAPÍTULO X DO EXERCÍCIO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

**Art. 36.** O exercício financeiro da Funcipaz coincidirá com o ano civil.

**Art. 37.** Até o dia 30 (trinta) de novembro de cada ano, o Diretor Presidente da Diretoria Executiva apresentará ao Conselho Curador a proposta orçamentária para o ano seguinte.

§ 1º. A proposta orçamentária será anual e compreenderá:

- I - estimativa de receita, discriminada por fontes de recurso;
- II - fixação da despesa com discriminação analítica.

§ 2º. O Conselho Curador terá o prazo de 30 (trinta) dias para discutir, emendar e aprovar a proposta orçamentária, não podendo majorar ou criar despesas, salvo se consignar a origem dos respectivos recursos.

§ 3º. Aprovada a proposta orçamentária ou transcorrido o prazo previsto no parágrafo anterior sem que se tenha verificado a sua aprovação, fica a Diretoria Executiva autorizada a realizar as despesas previstas na proposta.

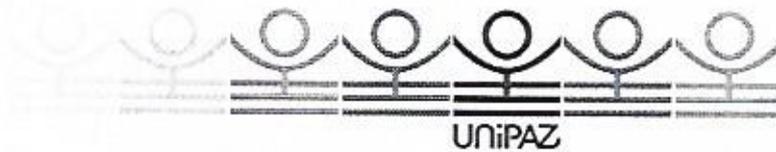
§ 4º. A proposta orçamentária anual será enviada para a Promotoria de Fundações, para apreciação.

**Art. 38.** A prestação anual de contas será submetida ao Conselho Curador até o dia 30 (trinta) de agosto de cada ano, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior.

§ 1º. A prestação anual de contas da Funcipaz será escriturada, revestida das formalidades capazes de assegurar sua exatidão e conterá, entre outros, os seguintes elementos:

- I - relatório circunstanciado de atividades;
- II - Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis mínimas exigidas ou recomendadas;
- III - relatório e parecer de auditoria externa, quando for o caso;
- IV - quadro comparativo entre a despesa fixada e a realizada;
- V - parecer do Conselho Fiscal.

§ 2º. Depois de apreciada pelo Conselho Curador, a prestação de contas será encaminhada, no prazo de até 30 (trinta) dias, à Promotoria de Fundações.



## CAPÍTULO XI DA INTEGRIDADE

**Art. 39.** O programa de integridade da Funcipaz conterá diretrizes, procedimentos internos e ações calcadas nos Princípios Éticos e no Código de Conduta da Unipaz DF e, também, nos Valores da Funcipaz.

§ 1º. O programa apresentará um plano de conformidades e risco, diligências, procedimentos internos, código de conduta, canal de denúncia e comitê de ética com medidas disciplinares.

§ 2º. Durante a etapa de implantação e ao longo de seu monitoramento, o programa de integridade será levado à apreciação do Conselho Curador.

§ 3º. As normas do programa de integridade constarão em um regulamento próprio.

**Art. 40.** Em prol da vedação ao nepotismo e da ausência de conflitos de interesse, a Funcipaz aplicará, no que couber, acerca de nomeações, remunerações e contratações, a Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal (STF).

**Art. 41.** Os dirigentes serão responsáveis pelo exercício ético e devem implantar um sistema de governança e controle que permita apurar responsabilidades diversas, principalmente os atos de gestão prejudiciais à Funcipaz.

**Art. 42.** O programa de integridade será cumprido por todos os entes de relacionamento em nível interno da Funcipaz, quais sejam, os integrantes dos Conselhos e da Diretoria Executiva, os colaboradores e os voluntários.

**Art. 43.** O programa de integridade será divulgado para todos os entes de relacionamento em nível externo da Funcipaz, quais sejam, os *Aprendizes*, parceiros, entidades públicas e privadas, fornecedores e prestadores de serviços, assim como estará divulgado no endereço do website da Funcipaz, para conhecimento do público em geral.

**Art. 44.** O programa de integridade da Funcipaz cumprirá a proteção de dados, evitando o uso indiscriminado de informações, visando proteger a privacidade e liberdade dos clientes e parceiros, observada a lei específica.

## CAPÍTULO XII DO PESSOAL

**Art. 45.** O pessoal da Funcipaz será admitido mediante processo de seleção, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, complementada pelas normas internas da Funcipaz.

**Parágrafo único.** As pessoas contratadas receberão salário correspondente, em consonância com o valor pago no mercado, de acordo com os requisitos previstos em lei.

**Art. 46.** A Funcipaz poderá contar com a colaboração de pessoal voluntário não remunerado.

**Parágrafo único.** O serviço voluntário será regido por normas que constarão no Regimento Interno da Funcipaz, em conformidade com a lei.



UNIPAZ



### CAPÍTULO XIII DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

**Art. 47.** O Estatuto da Funcipaz poderá ser alterado ou reformado por proposta deliberada pelos integrantes do Conselho Curador em conjunto com a Diretoria Executiva, e aprovada por 2/3 (dois terços) dos integrantes desses órgãos da administração, desde que:

- I - a alteração ou reforma não contrarie ou desvirtue as finalidades da Funcipaz;
- II - a reforma seja aprovada pelo órgão competente da Promotoria de Fundações.

### CAPÍTULO XIV DA EXTINÇÃO DA FUNCIPAZ

**Art. 48.** A Funcipaz extinguir-se-á por deliberação fundamentada pelos integrantes do Conselho Curador com a Diretoria Executiva e aprovada em reunião conjunta, pela maioria absoluta dos integrantes desses dois órgãos da administração, quando se verificar:

- I - a impossibilidade de sua manutenção;
- II - a ilicitude ou a inutilidade dos seus fins.

**Art. 49.** No caso de extinção da Funcipaz, o Conselho Curador, sob acompanhamento da Promotoria de Fundações, procederá a sua liquidação, realizando as operações pendentes, a cobrança e o pagamento das dívidas e todos os atos de disposições que se estimem necessários.

**Parágrafo único.** Terminado o processo, o patrimônio residual da Funcipaz será revertido, integralmente, para outra entidade de fins congêneres, com atuação no Distrito Federal.

### CAPÍTULO XV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 50.** A eleição para os órgãos da administração nos termos deste Estatuto ocorrerá até 30 (trinta) dias antes do fim do mandato em vigência, sendo que o mandato dos novos órgãos, do Conselho Curador, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva, iniciará a partir do dia subsequente ao fim do mandato da gestão vigente.

**Art. 51.** O primeiro Conselho Curador aprovará, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias de sua instalação, o Regimento Interno da Funcipaz.

**Parágrafo único.** Até a edição do Regimento Interno, o Conselho Curador valer-se-á de normas provisórias, não se exigindo sua posterior ratificação.

  
Luis Maximiliano Leal  
Telesca Mota  
OAB/DF 14.848

  
Cristina Maria Prudente Carvalhêdo Frota  
Presidente da Fundação Cidade da Paz  
CPF: 179.103.311-34

